

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL N° 345/2000.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da Política Ambiental do Município de Derrubadas, e dá outras providências.

EUGENIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - Constituirão o Sistema Municipal de Proteção Ambiental os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas e privadas encarregadas direta ou indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, e as organizações não-governamentais.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Proteção Ambiental é composto pela seguinte estrutura, assim definida:

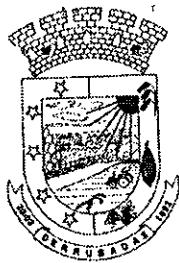
I - O COMPAM - Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, órgão Superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área;

II - A SMAMA - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através do DMA - Departamento do Meio Ambiente, como órgão central executor;

III - as secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não-governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais;

TÍTULO II - DA ATUAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Ao COMPAM compete, enquanto órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema, o exercício de suas atribuições, bem como o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul

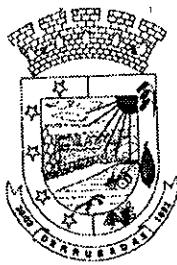
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 3º - Ao DMA, compete executar a Política Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei Municipal Nº: 283/99, de 09 de abril de 1999, bem como:

- a) - elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como para subsidiar a formulação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem baixados pelo COMPAM;
- b) - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- c) - informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias;
- d) - incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões;
- e) - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- f) - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- g) - proteger e preservar a biodiversidade;
- h) - proteger, de modo permanente, dentre outros, os sítios protegidos pelo Patrimônio Histórico e de interesse paleontológico e as encostas íngremes e topos de morros, bem como todas as áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal Nº: 4.771, de 15 de setembro de 1965 e a Lei Estadual Nº: 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- i) - controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como os uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;
- j) - promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
- l) - propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;
- m) - promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou degradação ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

n) - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

o) - promover periodicamente o inventário de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção;

p) - instituir programas especiais mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os estabelecimentos rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das vegetações ciliares e replantio de espécies nativas;

q) - promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

r) - realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;

s) - exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

t) - exigir e aprovar, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a que se dará publicidade;

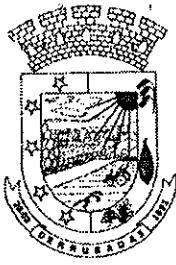
u) - exigir relatório técnico de auditoria ambiental, ou estudo de impacto ambiental, a critério dos órgãos ambientais, para analisar a conveniência da continuidade de obras ou atividades para cujo licenciamento não havia sido exigido estudo prévio de impacto ambiental, mas que passaram a causar alteração ou degradação do meio ambiente;

v) - articular com os órgãos executores da política de saúde do Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública, inclusive sobre o ambiente de trabalho.

x) – exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, a fim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente.

§ 1º - O órgão ambiental competente poderá firmar convênios e protocolos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à execução da Política Ambiental do Município.

§ 2º - As competências descritas neste artigo não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos executivos integrantes do Sistema Municipal de Proteção Ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 4º - Os Órgãos Seccionais deverão:

- a) - prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial e regional em consonância com a política ambiental do Estado;
- b) - atuar em articulação com a DMA e com o COMPAM;
- c) - promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental, especialmente para fornecer subsídios à Política Ambiental do Município;
- d) - auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado como os respectivos campos de atuação;
- e) - promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo COMPAM;
- f) - garantir a promoção e difusão dos assuntos de interesse ambiental.

Artigo 5º: A DMA consolidará relatórios prestados pelos órgãos seccionais ao COMPAM, nos quais constem informações sobre os seus planos de ação e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas. Esses relatórios serão consolidados em relatório anual sobre a situação do Meio Ambiente no Município, a ser publicado e submetido à consideração do COMPAM.

§ 1 - O COMPAM por intermédio do DMA, poderá solicitar informações e pareceres aos Órgãos Seccionais, justificando, na respectiva solicitação, o **prazo** para o seu atendimento.

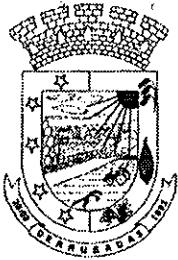
§ 2º - Poderão ser requeridos ao **DMA**, bem como aos Órgãos Seccionais, por pessoa física ou jurídica que comprove legítimo interesse, os resultados das análises técnicas de que disponham.

§ 3º - Os Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar a concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.

TÍTULO III - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 6º - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- a) - o FUNDEMA;
- b) - o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas;
- c) - a avaliação de impactos ambientais;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

- d) - a análise de riscos;
- e) - a fiscalização, controle e monitoramento;
- f) - a pesquisa científica e capacitação tecnológica;
- g) - a educação ambiental;
- h) - as Unidades de Conservação do Município;
- i) - o licenciamento ambiental sob as suas diferentes formas, bem como as autorizações e permissões;
- j) - os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;
- l) - as sanções;
- m) - os estímulos e incentivos.

TÍTULO IV - DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

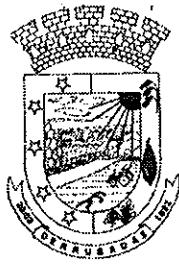
Artigo 7º - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Caberá ao COMPAM fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre assunto.

§ 2º - O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 3º - Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

§ 4º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construirem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na Lei Municipal nº: 283/99, de 09 de abril de 1999, bem como na Lei Federal Nº: 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Artigo 8º - O DMA, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

§ 2º - As licenças ambientais expedidas pelo DMA deverão ser renovadas anualmente, ou a critério desta Diretoria, ratificadas pelo COMPAM, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

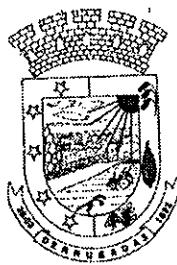
§ 3º - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal do meio ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de (01) um ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização, cujo valor consta no Código Tributário do Município.

Art. 9º - Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pela DMA, necessários ao licenciamento ambiental, serão resarcidos pelo interessado, considerando-se:

I - o tipo de licença;

II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;

III - o grau de poluição;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

IV - o nível de impacto ambiental.

§ 1º - Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, constam no Código Tributário do Município.

§ 2º - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no anexo I da presente Lei.

§ 3º - O Anexo I deverá ser revisto e atualizado pela DMA e aprovado pelo COMPAM, levando em conta a evolução científica e tecnológica.

§ 4º - Os casos não previstos ou que necessitarem de atualização poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, considerando o “caput” anterior.

§ 5º - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo DMA serão revertidos ao FUNDEMA.

Art. 10 - Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao COMPAM, das seguintes decisões proferidas pela DMA:

I – indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;

II – aplicação de multas;

III -demais penalidades impostas, elencadas no Artigo 22, da Lei Municipal nº: 283/99, de 09 de abril de 1999.

§ 1º -Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90 % (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

§ 3º - A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas na Lei Municipal Nº: 283/99 07 de dezembro de 1992 e demais textos legais vigentes.

Art. 11º - Compete a DMA, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

§ 1º - O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

§ 2º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

TÍTULO V - DOS INCENTIVOS

Art. 12 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo COMPAM.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

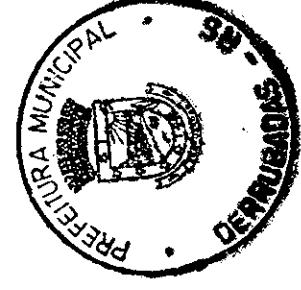
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, em 1º de dezembro de 2000.

Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 1º de dezembro de 2000

Jair Locatelli
Sec. Mun. de Administração.



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Legenda	AIR	Area irrigada (ha)	NV	Número veículos/embarcações/aeronaves	VR	Volume total resíduos recebidos (m³/mês)
A	Área útil (m²)	AT	Área total (ha)	PA	População atendida (nº.hab)	NM Número de matrizes
AI	Área inundada (ha)	C	Comprimento (km)	Q	Vazão água (m³/ dia).	NC Número de cabeças
<=	Menor ou igual.	>=	Maior ou igual	VP	Volume produção (m³/dia)	

ATIVIDADES	Potencial poluidor	PORTE (tamanho)			Excepcional	
		Mínimo	Pequeno	Médio		
ATIVIDADES AGRO-SILVO-PASTORIS						
001	Área potencial a ser irrigada (outras culturas) – AIR	médio	<=40	>40 E <= 150	>150 E <= 350	>350 E <= 600
002	Área potencial a ser irrigada (arroz) – AIR	alto	<= 20	> 20 E <= 50	> 50 E <= 250	> 250 E <= 500
003	Barragem/águedo de irrigação – AIR	alto	<= 5	> 5 E <= 50	> 50 E <= 100	> 100 E <= 300
004	canais de irrigação e/ou drenagem - C	alto	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 7	> 7 E <= 10
005	limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem – C	médio	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 7	> 7 E <= 10
006	diques para irrigação – C	alto	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 7	> 7 E <= 10
007	retificação de curso d'água - C	alto	<= 0,5	> 0,5 E <= 2,5	> 2,5 E <= 5	> 5 E <= 10
008	canalização (revestimento de canais) - C	alto	<= 2,5	> 2,5 E <= 5	> 5 E <= 7	< 7 E <= 10
009	armazenamento nas propriedades - C	médio	<= 2,5	> 2,5 E <= 5	> 5 E <= 8	< 8 E <= 10
010	criação de pequenos animais (avi-cunicultura) – NC	médio	<= 3000	>3000 E <= 6000	> 6000 E <= 12000	> 12000 E <= 60000
011	Criação de animais de médio porte e engorda de suínos – NC	médio	<= 45	> 45 E <= 450	> 450 E <= 1800	> 1800 E <= 4500

012	criação de suínos – NC	médio	<= 45	> 45 E <= 450	> 450 E <= 1800	> 1800 E <= 4500	Demais
013	criação de animais de grande porte – NC	médio	<= 50	> 50 E <= 100	> 100 E <= 700	> 700 E <= 1000	Demais
EXTRACÃO VEGETAL							
014	fornos de carvão vegetal (somente zona rural) – A	médio	<= 1	>1 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <= 50	Demais
015	Preservação da madeira – A	alto	<= 250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
AQUICULTURA							
016	piscicultura, sistema semi/extensivo (incluída a produção de alevinos) – AI	médio	<= 2	>2 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <= 50	Demais
017	piscicultura, sistema extensivo (incluída a produção de alevinos) – AI	médio	<= 5	>5 E <= 25	>25 E <= 50	>50 E <= 100	Demais
018	carcinocultura, malacocultura e outros – AI	médio	<= 1	> 1 E <= 2,5	>2,5 E <= 5	>5 E <= 10	Demais
019	Ranicultura - AI	médio	<= 1000	>1000 E <= 2.000	>2000 E <= 5000	>5000 E <= 10000	Demais
020	unidades de produção de alevinos – AI	médio	<= 0,5	>0,5 E <= 1	>1 E <= 2	>2 E <= 5	Demais
EXTRACÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS							
extrações a céu aberto sem beneficiamento:							
021	areia e/ou cascalho em recurso hídrico – A	alto	<=10	>10 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 500	Demais
022	rocha ornamental (basalto e outros) – A	médio	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <= 800	Demais
023	rocha para brita (basalto e outros) - A	médio	<=10	>10 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 500	Demais
024	area/saibro/arenito/etc, fora de recurso hídrico- A	médio	<=10	>10 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 500	Demais
025	carvão/turfa/combustíveis minerais – A	alto	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <=800	Demais
026	minério metálico – A	alto	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <=800	Demais
027	rocha semipreciosa – A	médio	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <=800	Demais
028	pedra entalhe para construção civil (arenito/basalto/etc.) – A	médio	<=10	>10 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <=500	Demais
029	outros não especificados – A	alto	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <=800	Demais
Extrações subterrâneas sem beneficiamento							
030	carvão/combustíveis minerais –A	alto	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <=800	Demais
031	água mineral - A	médio	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <=800	Demais
032	rocha semipreciosa –A	alto	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <=800	Demais
033	minérios metálicos –A	alto	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <=800	Demais
034	outros não especificados –A	alto	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	>500 E <=800	Demais
Extração à céu aberto com beneficiamento							
Extração subterrânea com beneficiamento							
035	recuperação de área minerada (sem extração) – A	médio					



ATIVIDADES INDUSTRIAS

ATIVIDADES INDUSTRIALIS						
Indústrias de minerais não-metálicos			Atividades Industriais			
	Classe	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
036 Beneficiamento de pedras(mármore/granito/ardósia) -A	médio	Ind II >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
037 Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
038 Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido -A	alto	Ind IV >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
039 fabricação de material cerâmico -A	alto	Ind IV >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
040 fabricação de cimento -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
041 fabricação de peças/ornatos/estruturas de cimento/gesso -A	médio	Ind II >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
042 fabricação de peças de amianto -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
043 fabricação e reciclagem de vidro e cristal -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
044 fabricação de espelhos -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
045 beneficiamento de vidro e cristal s/ forno - A	médio	Ind II >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
046 beneficiamento e preparação de minerais sem extração -A	médio	Ind II >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
047 fabricação/elaboração produtos diversos -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
048 usina de produção de concreto -A	médio	Ind II >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
Indústria metalúrgica						
049 siderurgia/elaboração, produção, siderurgia com redução de minérios -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
050 produção de ferro/aço sua ligas sem redução, com fusão -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
051 produtos fundidos ferro/aço sem ou com galvanotécnica -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
052 metallurgia dos metais preciosos -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
053 relaminação inclusiva ligas -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
054 produção de soldas e ânodos -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
055 metallurgia do pó inclusive peças moldadas -A	alto	Ind III >250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais	Demais
056 recuperação de embalagens metálicas sem pintura e/ou sem fundição -A	alto	Ind III >250 E <= 500	>500 E <= 25000	>5000 E <= 25000	Demais	Demais
057 recuperação de embalagens metálicas com pintura	alto	Ind III >250 E <= 500	>500 E <= 25000	>5000 E <= 25000	Demais	Demais

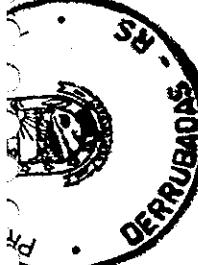


058	fabricação de artefatos diversos de metal com galvanoplastia e/ou com fundição e/ou com pintura -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
059	fabricação de artefatos diversos de metal sem galvanoplastia e/ou sem fundição e/ou sem pintura -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
060	serviços galvanotécnicos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria mecânica						
061	fabricação de máquinas/peças/aparelhos/acessórios/ com galvanoplastia e/ou com fundição -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
062	fabricação de máquinas/peças/aparelhos/acessórios/ sem galvanoplastia e/ou sem fundição -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de material elétrico/comunicações						
063	montagem de equipamentos elétricos/comunicações	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
064	indústria de material elétrico/comunicações com galvanoplastia -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
065	indústria de material elétrico/comunicações sem galvanoplastia -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
066	fabricação e pilhas/baterias/acumuladores -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
067	demais atividades da indústria de material elétrico/comunicações -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de material de transporte						
068	construção e reparação de embarcações/estruturas flutuantes/caldeiras/etc. -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
069	construção/montagem/reparação veículos ferroviários/fabricação de peças e acessórios -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
070	Fabricação de veículos rodoviários, peças e acessórios -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
071	construção, montagem, reparação de aviões/fábricão, reparação de turbinas/etc. -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
072	Fabricação de outros não especificados com ou sem galvanoplastia -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais

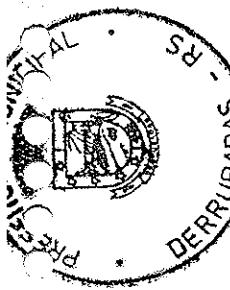


BERG / BANDEIRA
Início

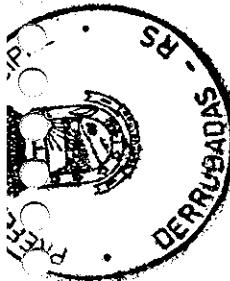
Indústria de madeira					
073	fabricação de artigos de cortiça -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
074	fabricação de artigos diversos de madeira -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
075	fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trancada (exceto móveis) -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
Indústria do mobiliário					
076	fabricação de móveis de madeira/vime/junco -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
077	Fabricação de armários de madeira -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
078	Fabricação de artigos de colchoaria -A	baixo	ind I	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
079	fabricação de móveis moldados de material plástico -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
080	Fabricação de móveis/artigo mobiliário com galvanoplastia e com pintura -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 50000 Demais
081	fabricação de móveis/artigo mobiliário sem galvanoplastia e com pintura -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 50000 Demais
082	fabricação de móveis/artigo mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 50000 Demais
083	fabricação de móveis/artigo mobiliário não classificado -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 50000 Demais
Indústria de papel e papelão					
084	fabricação de celulose -A	alto	ind III	> 250 E <= 2000	> 2000 E <= 10000 > 10000 E <= 50000 Demais
085	fabricação de pasta mecânica -A	alto	ind III	> 250 E <= 2000	> 2000 E <= 10000 > 10000 E <= 50000 Demais
086	fabricação de papel -A	alto	ind III	> 250 E <= 2000	> 2000 E <= 10000 > 10000 E <= 50000 Demais
087	fabricação de papelão, cartolina, cartão -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 50000 Demais
088	fabricação artefatos papel não associado à produção de papel -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 50000 Demais
089	fabricação artefatos papelão, cartolina, cartão não associado à produção de papel -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
090	fabricação artigos de papel, papelão, cartolina, cartão para revestimento -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
091	fabricação artigos diversos de fibra prensada ou isolante -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
092	fabricação outros artigos não especificados -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais
093	beneficiamento de borracha natural -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 5000 E <= 50000 Demais



094	fabricação de pneumáticos e/ou câmara de ar -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
095	Recondicionamento de pneumáticos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
096	Fabricação de laminados e fios de borracha - A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
097	Fabricação de espuma, borracha e/ou artefatos, inclusive látex -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
098	fabricação de artefatos de borracha não classificada, exceto para vestuário -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de couros/peles/produtos similares						
099	secagem e salga de couros e peles -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
100	Curtimento e outras preparações de couros e peles -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
101	Fabricação de cola animal - A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
102	Acabamento e beneficiamento de couros -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
103	Fabricação de artigos de selaria e correaria -A	baixo	ind I	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
104	fabricação de malas/válises/outros artigos para viagem -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
105	fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçados e vestuário) -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria química						
106	produção de elemento/produto químico (petróleo, carvão ou madeira) -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
107	fabricação de produto derivado de petróleo, carvão ou rochas oleígenas -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
108	recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
109	usina de asfalto e concreto asfáltico -A	alto	ind III	>50 E <= 100	>100 E <= 500	>500 E <= 1000	Demais
110	fabricação de resina, fibra, fio artificial/sintético -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
111	fabricação de espumas e assemelhados -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
112	fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição ou artigos pirotécnicos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
113	extração de óleo/gordura/cera vegetal/animal ou óleo essencial -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais

**DERRUBADAS**

114	fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
115	fabricação de produtos de limpeza, polimento ou desinfetante -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
116	fabricação de inseticida/germífica/fungicida/agrotóxicos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
117	fabricação de tinta/esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/ solvente/secante -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
118	destilaria ou recuperação de solventes -A	alto	ind III	>100 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 25000	Demais
119	fabricação de adubo/fertilizante/corretivo de solo -A	alto	ind III	>250 E <= 2000	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 50000	Demais
120	Fabricação de produtos químicos diversos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
121	Indústria de produtos farmacêuticos/veterinários toda atividade de fabricação de produtos farmacêuticos ou veterinários -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
122	Indústria de perfumaria, sabões ou velas fabricação de produtos de perfumaria -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
123	fabricação de detergentes ou glicerina -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
124	fabricação de sabões -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
125	fabricação de sebo industrial -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
126	fabricação de velas -A	baixo	ind I	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
127	Indústria de produtos de matéria plástica fabricação de laminados plásticos -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
128	fabricação de artigos de material plástico para uso industrial -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
129	fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico, pessoal -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
130	fabricação de artigos de material plástico para embalagens -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
131	fabricação de manilha/cano/tubo/conexão de material plástico -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
132	fabricação de fôrmulas;brindes/adornos -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais



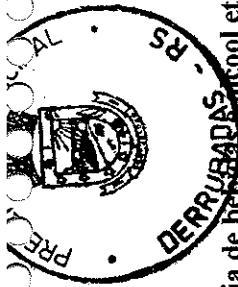
DEREGUADES

133	fabricação de artigos de material plástico não classificado -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
134	recuperação/fabricação de artefatos com lavagem de matéria prima -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria têxtil						
135	beneficiamento de fibras têxteis vegetais -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
136	beneficiamento de fibras têxteis artificiais ou sintéticas -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
137	beneficiamento de matérias têxteis de origem animal -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
138	Fabricação de estopa/material para estofo/resíduo têxtil -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
139	fiacção/tecelagem -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
140	mallaria e fabricação de tecidos elásticos -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
141	fabricação de artigos passamaria/fitas/filos/rendas/bordados -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
142	fabricação de tecidos especiais -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
143	acabamento fios/ tecidos não processando fiacção ou tecelagem -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
144	fabricação de artefatos têxteis produzidos em fiacção ou tecelagem -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria do vestuário/calçados/artefatos de tecidos						
145	tingimento/estamparia/outro acabamento de roupa/peça/artefato de tecido -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
146	fabricação de calçados -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
147	fabricação de artefatos/componentes para calçados sem galvanoplastia e sem pintura -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
148	fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia e/ou com pintura -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
149	fabricação de componentes para calçados (dublagem) -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
150	toda atividade industrial do ramo não produtivo em fiacção/tecelagem -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de produtos alimentares						

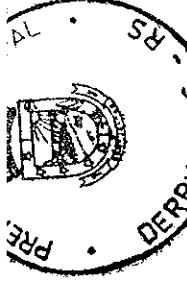


DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
PROTEÇÃO
CONTRÁRIA
AOS SITUAÇÕES

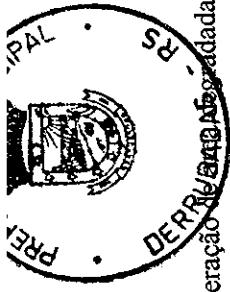
151	beneficiamento, secagem/torrefação/ fabricação de produtos alimentares -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
152	fabricação de fermentos e leveduras -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
153	refeições conservadas e fabricação de doces -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
154	fabricaça de conservas -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
155	fabricação de sorvetes/bolos e tortas geladas/coberturas -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
156	preparação de sal de cozinha -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
157	abate de animais, matadouros/frigeração/preparação de conservas de carnes -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
158	preparação de pescado/fabricação de conservas do pescado -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
159	fabricação de produtos de laticínio -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
160	preparação de leite -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
161	fabricação/refino de açúcar -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
162	fabricação de balas/caramelo/pastilha/dropes/bombom/chocolate/gomas -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
163	entreposto ou distribuidor de mel -A	baixo	ind I	>50 E <= 500	>500 E <= 10000	>5000 E <= 50000	>10000 E <= 50000	>10000 E <= 50000	Demais
164	fabricação de produtos padaria/confeitoraria/pastel com forno elétrico ou a gás -A	baixo	com II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
165	fabricação de produtos padaria/confeitoraria/pastel com forno outros combustíveis -A	médio	ind II *	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
166	fabricação massas alimentares e biscoitos com forno elétrico ou gás -A	baixo	ind I	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
167	fabricação massas alimentares e biscoitos com forno outros combustíveis -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
168	fabricação de produtos alimentares não classificados -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
169	fabricação de ração balanceada/alimentos para animais/farinha de osso/pena, etc. -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
170	refino, preparação de óleo, gordura vegetal, animal ou produção de manteiga de cacau -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais
171	fabricação de proteínas texturizada de soja -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	>5000 E <= 50000	Demais



DERRUBADAS de betão
análico etílico



194	reparação e conservação de rodovias/ferrovias - C	médio	>15 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 200	Demais	
195	reparação e conservação de vias urbanas/pontes - C	médio	>0,5 E <= 1	>1 E <= 5	>5 E <= 10	Demais	
196	barragens de saneamento - C	alto	>10 E <= 20	>20 E <= 50	>50 E <= 250	Demais	
197	Diques - C	médio	>0,25 E <= 0,5	>0,5 E <= 5	>5 E <= 10	Demais	
198	canais para navegação - C	alto	>5 E <= 10	>10 E <= 30	>30 E <= 60	Demais	
199	canais para drenagem - C	alto	>1 E <= 2	>2 E <= 10	>10 E <= 20	Demais	
200	retificação e/ou canalização de cursos d'água -C	alto	>0,25 E <= 0,5	>0,5 E <= 5	>5 E <= 20	Demais	
201	limpeza de cursos d'água - C	alto	>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 20	Demais	
202	limpeza de canais - C	médio	>2,5 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <= 20	Demais	
203	dragagem de águas dormentes - C	alto	>250 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 15000	Demais	
204	dragagem de águas correntes - C	alto	>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 20	Demais	
205	obras de urbanização (muro/obras/aterro/etc.) - A	médio	>0,5 E <= 1	>1 E <= 50	>50 E <= 100	Demais	
206	shopping center - A	médio	com II	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 25000	>25000 E <= 50000	Demais
SERVIÇOS INDUSTRIALIS DE UTILIDADE PÚBLICA							
207	barragens de geração (hidroelétricas) - C	alto	>2,5 E <= 5	>5 E <= 7	>7 E <= 10	Demais	
208	transmissão de energia elétrica - C	médio	>10 E <= 20	>20 E <= 50	>50 E <= 100	Demais	
209	distribuição de energia elétrica - C	médio	>25 E <= 50	>50 E <= 200	>200 E <= 500	Demais	
210	subestação de distribuição de energia elétrica - A	médio	>0,4 E <= 1	>1 E <= 1,5	>1,5 E <= 3	Demais	
211	produção de energia termoelétrica - A	alto	>0,5 E <= 1	>1 E <= 5	>5 E <= 10	Demais	
212	subestação de transmissão de energia - A	médio	>1,5 E <= 3	>3 E <= 6	>6 E <= 12	Demais	
213	distribuição de gás canalizado - C	alto	>25 E <= 50	>50 E <= 100	>100 E <= 15000	Demais	
214	coleta e tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais - A	alto	>500 E <= 1000	>1000 E <= 7500	>7500 E <= 15000	Demais	
215	coleta e tratamento de esgotos sanitários - A	alto	>25000 E <= 50000	>50000 E <= 150000	>150000 E <= 250000	Demais	
216	captação e tratamento de água potável - A	médio	>25000 E <= 50000	>50000 E <= 150000	>150000 E <= 250000	Demais	
ATIVIDADES ESPECIAIS							
Resíduos sólidos urbanos							
217	destinação final de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	ind III	>5000 E <=50000	>50000 E <=100000	>100000 E <=200000	Demais
218	Classificação, seleção de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	ind III	>250 E <=500	>500 E <=2500	>2500 E <=10000	Demais
219	Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	ind III	>3,75 E <= 375	>375 E <= 750	>750 E <= 1500	Demais



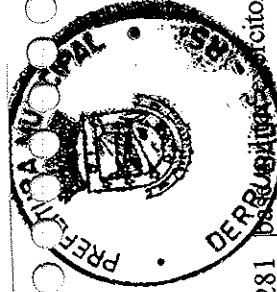
DER/MEC/ANALIS

			médio	>5000 E <=50000	>50000 E <=100.000	>100.000 E <=200.00	Demais
220 Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos - VR							
Resíduos sólidos industriais conforme NBR							
10004							
221	destinação final de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	ind III	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
222	Classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000	Demais
223	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	ind III	>75 E <= 150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
224	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe I - A	alto		>200 E <= 500	>500 E <= 1000	>1000 E <= 5000	Demais
225	destinação final de resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	ind III	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
226	Classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000	Demais
227	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	ind III	>75 E <=150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
228	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto		>200 E <= 500	>500 E <= 1000	>1000 E <= 5000	Demais
229	destinação final de resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio	ind III	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
230	classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000	Demais
231	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio	ind III	>75 E <=150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
232	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio		>200 E <= 500	>500 E <= 1000	>1000 E <= 5000	Demais
ATIVIDADES COMERCIAIS							
Comércio varejista							
233	comércio de agrotóxicos - A	médio	com III	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 600	Demais
234	comércio de combustíveis (inclusive com lavagem de veículos) e ferro velho - A	médio	com III	>100 E <= 300	>300 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais



235	armazém, refeitórios, pescaria, casa de carnes (açougue, avícola, peixaria), quitanda, frutarias – A	baixo	com I	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000					Demais
236	cafés, bares, restaurantes, cantinas, pizzarias, sorveterias, lanchonetes – A	baixo	com I	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000					Demais
237	cafés, bares, restaurantes, cantinas, pizzarias com música ao vivo, dançeterias, boates – A	médio	com II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000					Demais
238	barcos, estabelecimentos financeiros – A	médio	com II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000					Demais
239	automóveis, caminhões, ônibus, veículos de grande porte (sem prestação de serviços de manutenção)	médio	com II								
	Comércio atacadista										
240	produtos químicos inclusive fogos e explosivos – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <= 500	>500 E <= 1000					Demais
241	comércio de produtos químicos – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <= 300	>300 E <= 1000					Demais
242	combustíveis, lubrificantes de origem vegetal, mineral – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <= 500	>500 E <= 1000					Demais
243	produtos extrativistas de origem mineral bruto - A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <= 1000	>1000 E <= 1000					Demais
244	Produtos extrativistas de origem vegetal – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <= 500	>500 E <= 1000					Demais
245	Outros – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <= 500	>500 E <= 1000					Demais
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL										
246	ponto de lavagem de veículos – A	médio	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 1000					Demais
247	serviços diversos de reparação e conservação sem pintura, sem galvanoplastia, sem solda, sem forno – A	médio	com III	>250 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000					Demais
248	serviços diversos de reparação e conservação com pintura e/ou galvanoplastia e/ou solda e/ou forno – A	alto	com III	>250 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000					Demais
249	jateamento de areia – A	médio	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 1000					Demais
250	hotéis, pensões, motéis - A	médio	com II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000					Demais
251	garagens sem serviço de manutenção, lavagem, etc. – A	baixo	com II	>100 E <= 250	>250 E <=500	>500 E <= 5000					Demais
	Serviços domiciliários										
252	lavanderia e/ou tinturaria – A	médio	com II	>250 E <= 500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000					Demais
	Laboratórios										
253	laboratório de análises físico-químicas – A	médio	com I	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000					Demais
254	laboratório fotográfico – A	médio	com I	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000					Demais





281	Exército/ marinha/aeronáutica/polícia militar - A	médio	com III	>5 E <= 10		>10 E <= 100		>100 E <= 200		Demais	
282	estabelecimentos prisionais - A	alto	com III	>5 E <= 10		>10 E <= 50		>50 E <= 100		Demais	
283	delegacia de polícia civil - A	médio	com III	>5 E <= 10		>10 E <= 100		>100 E <= 200		Demais	